

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 057/2007

Projeto de Lei nº 051/2007

Interessado

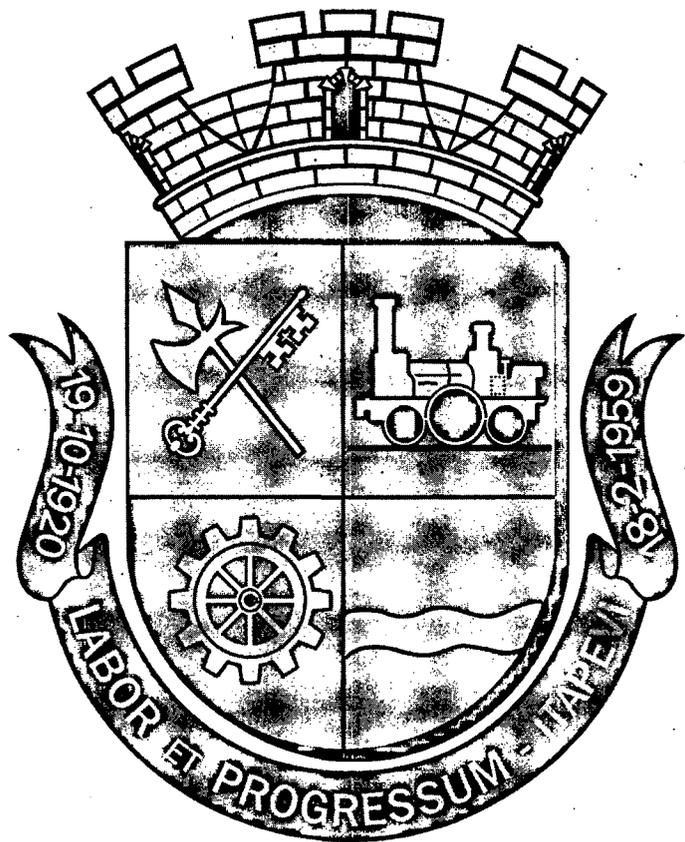
Câmara Municipal de Itapevi

ASSUNTO

Dispõe sobre a criação do "Programa Escola no Legislativo", e dá outras providências.

Autores:- Luciano de Oliveira Farias, Evangelista Azevedo Limas, Marcos Ferreira Godoy e Adão Gregório Ferreira.

LEI 1.899, DE 23/11/2007.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI PROJETO DE LEI Nº 51/2007

As Comissões de:

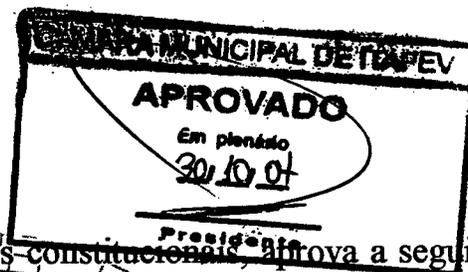
- Justiça e Redação:
 Ordem Social e Econ. Serv. Público:
 Finanças e Orçamento:
 Fiscalização e Controle:

23.10.07

“Dispõe sobre a criação do
“Programa Escola no Legislativo”,
e dá outras providências”.

Autor: ~~Luciano~~ **Le Oliveira Farias (Bolor)**

Evangelista Azevedo Limas
Marcos Ferreira Godoy (Teco)
Adão Gregório Ferreira



A Câmara Municipal no uso de suas atribuições constitucionais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o “Programa Escola no Legislativo”, que tem o fito de promover a educação e o exercício da cidadania, visando dar um maior conhecimento às crianças e adolescentes do Município de Itapevi quanto ao funcionamento do Poder Legislativo.

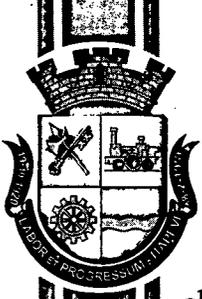
Art. 2º - O referido programa será responsável em propor diretrizes gerais para a aproximação do jovem estudante junto às casas de leis municipais, estaduais e federais.

Art. 3º - Ao “Programa Escola no Legislativo”, compete:

- I. Propor o ensino do funcionamento e a formação dos legisladores das casas de leis;
- II. Trasladar os estudantes, com o fornecimento de alimentos, até as casas de leis para o cumprimento do referido programa;
- III. Eleger, entre os estudantes, os respectivos representantes.

Art. 4º - O referido programa contará com o assessoramento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - Fica autorizada a Secretaria de Educação e Cultura garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução do referido programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Art. 6º - As despesas com os deslocamentos e alimentação dos alunos correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Legislativo.

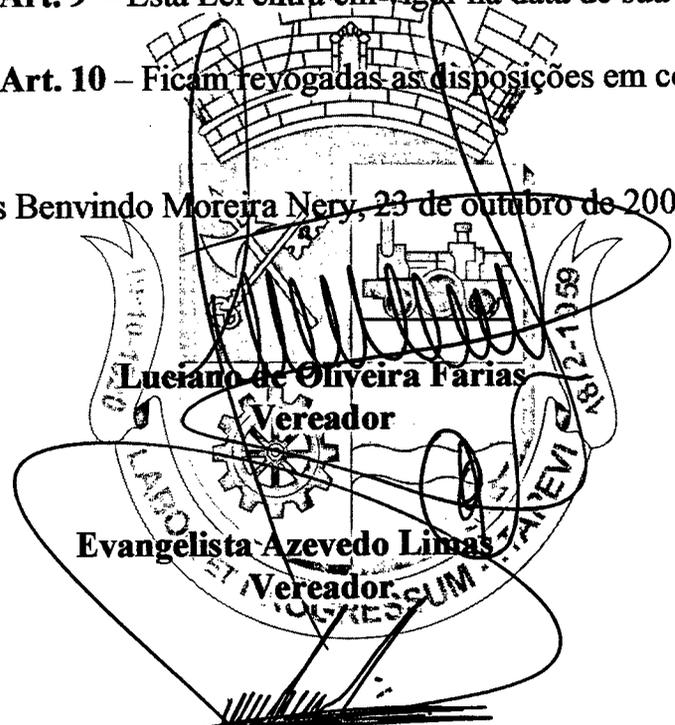
Art. 7º - O “Programa Escola no Legislativo” contará com recursos orçamentários financeiros consignados ou créditos adicionais no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 8º - Os membros do “Programa Escola no Legislativo”, que exerçam a função pública municipal deverão ser liberados para a participação em reuniões e demais atividades promovidas ou designadas sem prejuízo de função, remuneração e demais benefícios.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 23 de outubro de 2007.


Luciano de Oliveira Farias
Vereador

Evangelista Azevedo Lima
Vereador


Marcos Ferreira Godoy (Teco)
Vereador


Adão Gregório Ferreira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

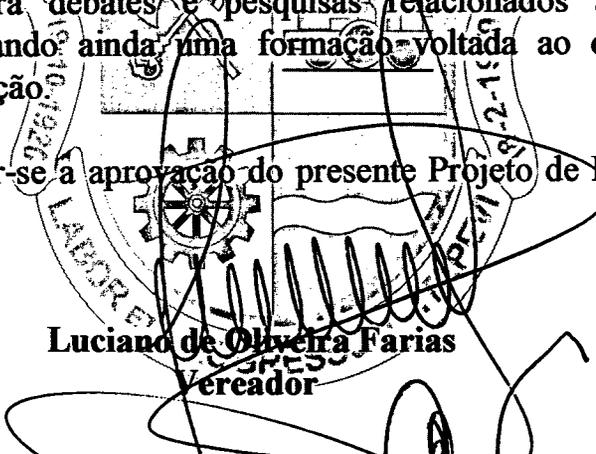
Senhores Vereadores

Trata-se de projeto de lei que propõe a criação do “Programa Escola no Legislativo”, para promover a educação e o exercício da cidadania, visando da um maior conhecimento às crianças e adolescentes municipais do funcionamento do Poder Legislativo”.

Este programa busca valorizar os princípios constitucionais do Estado de Direito e das Instituições Democráticas do Brasil.

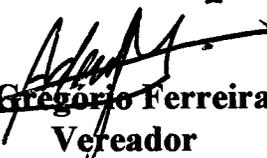
O referido programa aproximará os estudantes do Poder Legislativo, contribuindo para a compreensão do funcionamento das Casas de Leis, abrindo espaço para debates e pesquisas relacionados ao tema Poder Legislativo, propiciando ainda uma formação voltada ao desenvolvimento cultural de uma geração.

Pelo exposto, requer-se a aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres vereadores.


Luciano de Oliveira Farias
Vereador

Evangelista Azevedo Lima
Vereador

Marcos Ferreira Godoy (Teco)
Vereador


Adão Gregório Ferreira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 051/ 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, parágrafo-1º do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite Juízo de valor mediante os assentos lavrados no seguinte :



Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do “Programa Escola no Legislativo”.

O presente projeto de lei visa criar o referido programa para promover a educação e o exercício da cidadania entre os jovens do Município de Itapevi, aproximando das casas legislativas municipais, estaduais e federais.

II - VOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



O objeto do projeto em apreço tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.

No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, ~~inexistindo~~, destarte, qualquer ofensa à Norma Ápice, de maneira que esta comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

III - DECISÃO

Posto isso, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei em análise.

É o parecer.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery,

30 de outubro de 2.007.

Eduardo Sanchez Casagrande

Presidente



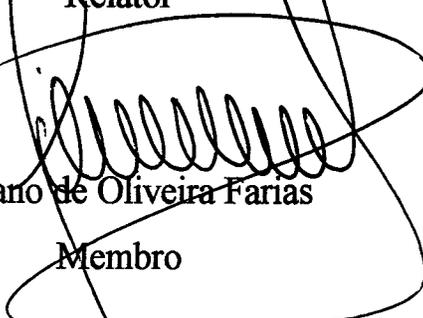
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

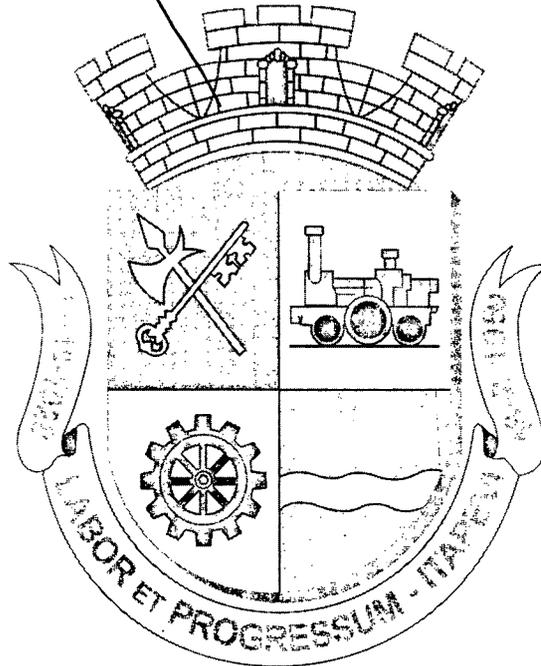



Adão Gregório Ferreira

Relator


Luciano de Oliveira Farias

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

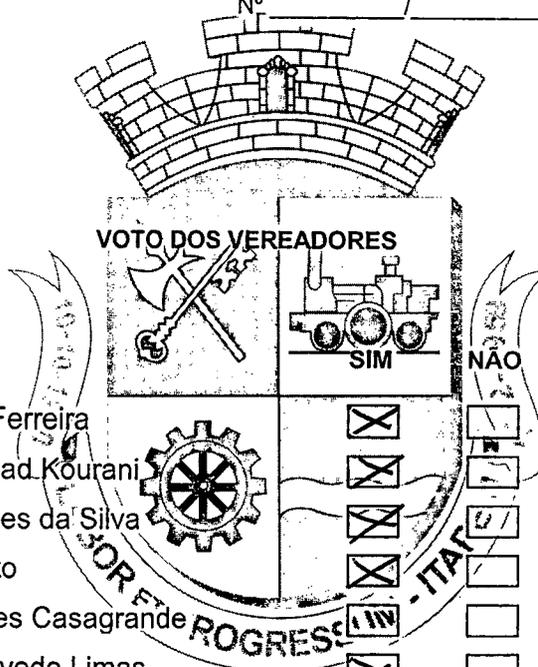


VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 30/10/2007

DISCUSSÃO: () - 1ª () - 2ª () - ÚNICA

PROJETO DE LEI Nº 051, 2007
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 MOÇÃO Nº _____
 REQUERIMENTO Nº _____



DISC.

	VOTO DOS VEREADORES		AUSENTE	JUSTIF.
	SIM	NÃO		
<input type="checkbox"/> Adão Gregório Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Akdenis Mohamad Kourani	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Antonio Rodrigues da Silva	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Antonio Vaz Neto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Eduardo Sanches Casagrande	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Evangelista Azevedo Limas	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Luciano de Oliveira Farias	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Marcos Ferreira Godoy	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Norival José Druzian	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Sebastião Teixeira de Matos	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Sérgio Montanheiro	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Sônia Regina de Oliveira Salvarani	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

SOMA : 10

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



AUTÓGRAFO Nº 039/2007 Projeto de Lei nº 051/2007 – Do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

**AUTORES: LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS (PV),
EVANGELISTA AZEVEDO LIMAS (PV), MARCOS
FERREIRA GODOY (PV) E ADÃO GREGÓRIO
FERREIRA (PV)**

**(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA
ESCOLA NO LEGISLATIVO”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.)**

Art. 1º - Fica criado o “Programa Escola no Legislativo”, que tem o fito de promover a educação e o exercício da cidadania, visando dar um maior conhecimento às crianças e adolescentes do Município de Itapevi quanto ao funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º - O referido programa será responsável em propor diretrizes gerais para a aproximação do jovem estudante junto às casas de leis municipais, estaduais e federais.

Art. 3º - Ao “Programa Escola no Legislativo”, compete:

- I. Propor o ensino do funcionamento e a formação dos legisladores das casas de leis;
- II. Trasladar os estudantes, com o fornecimento de alimentos, até as casas de leis para o cumprimento do referido programa;
- III. Eleger, entre os estudantes, os respectivos representantes.

Art. 4º - O referido programa contará com o assessoramento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - Fica autorizada a Secretaria de Educação e Cultura garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução do referido programa.

Art. 6º - As despesas com os deslocamentos e alimentação dos alunos correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Legislativo.

Art. 7º - O “Programa Escola no Legislativo” contará com recursos orçamentários financeiros consignados ou créditos adicionais no orçamento do Poder Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Art. 8º - Os membros do "Programa Escola no Legislativo", que exerçam a função pública municipal deverão ser liberados para a participação em reuniões e demais atividades promovidas ou designadas sem prejuízo de função, remuneração e demais benefícios.

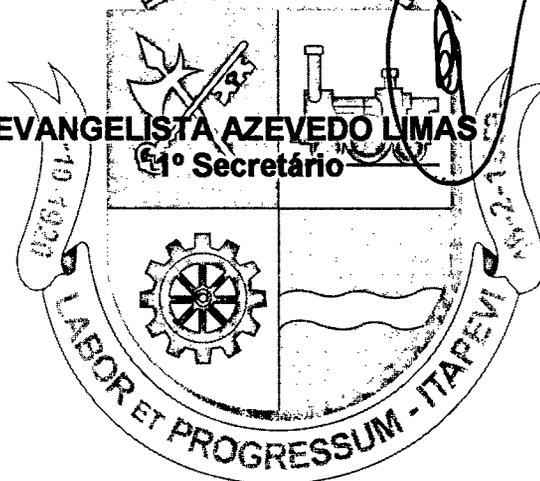
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Benvenuto Moreira Nery, 31 de outubro de 2007.

MARCOS FERREIRA GODOY (Teco)
Presidente

EVANGELISTA AZEVEDO LIMAS
1º Secretário



*- Rubricado em
31. outubro. 2007
Elaine
SG.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo
Novo Tempo



LEI Nº1.899, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES:
SR. LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS - PV, SR.
EVANGELISTA DE AZEVEDO LIMAS - PV, SR.
MARCOS FERREIRA GODOY - PV E SR. ADÃO
GREGÓRIO FERREIRA- PV).

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA
ESCOLA NO LEGISLATIVO" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do
Município de Itapevi, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por
Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVI aprovou e ela sanciona e promulga
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "Programa Escola
no Legislativo", que tem o fito de promover a educação e o
exercício da cidadania, visando dar um maior conhecimento
às crianças e adolescentes do Município de Itapevi quanto
ao funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º - O referido programa será
responsável em propor diretrizes gerais para a aproximação
do jovem estudante junto às casas de leis municipais,
estaduais e federais.

Art. 3º - Ao "Programa Escola no
Legislativo", compete:

I. Propor o ensino do funcionamento e a formação dos
legisladores das casas de leis;

II. Trasladar os estudantes, com o fornecimento de
alimentos, até as casas de leis para o cumprimento do
referido programa;

III. Eleger, entre os estudantes, os respectivos
representantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo
Novo Tempo



Art. 4º - O referido programa contará com o assessoramento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - Fica autorizada a Secretaria de Educação e Cultura garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução do referido programa.

Art. 6º - As despesas com os deslocamentos e alimentação dos alunos correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Legislativo.

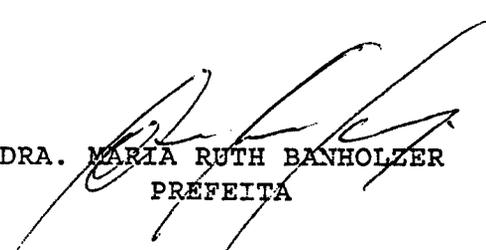
Art. 7º - O "Programa Escola no Legislativo" contará com recursos orçamentários financeiros consignados ou créditos adicionais no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 8º - Os membros do "Programa Escola no Legislativo", que exerçam a função pública municipal deverão ser liberados para a participação em reuniões e demais atividades promovidas ou designadas sem prejuízo de função, remuneração e demais benefícios.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 23 de novembro de 2007.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 23 de novembro de 2007.


DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO